



Lei n.º 344 - de 13 de maio de 1954.

Autoriza o Prefeito a prorrogar o prazo para a cobrança dos impostos e taxas.

A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º - Fica o Prefeito da Capital autorizado, quando necessário, a prorrogar o prazo para a cobrança de todos os impostos e taxas da Municipalidade.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 13 de maio de 1954.

a) Abelardo Pontes Lima,

Presid. da Câmara no exerc. de Prefeito.

Manuel Valente de Lima,

Secretário Geral

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Maceió, em 13 de maio de 1954.

a) José Tarves de Souza  
Chefe de Expediente